



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 052941049

Ref.: Ofício SGP-23 nº 990/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1151/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito a respeito do pagamento do PPR aos trabalhadores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2021, às 14:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052941049** e o código
CRC **453BA7C0**.

Matéria DOCREC 945/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao RDS 1151/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=330060>.

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO****Superintendência de Recursos Humanos**

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro Republica - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: 33968285

PROCESSO 6010.2021/0002700-8**Encaminhamento CET/SRH Nº 052644661**

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

DAE 1 - Sr Supervisor

Informamos que recebemos ofício de igual teor (6510.2021/0020118-9), cujo processo SEI foi vinculado à este.

Reportamos a Manifestação da Superintendência de Assuntos Jurídicos 052287520 e 052393903.

Adicionalmente, temos a informar:

Para o **PPR 2020**, estava previsto o pagamento de valor não superior a R\$ 5.286,11 (cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos) para cada empregado participante, desde que fossem atingidas todas as metas.

Em 2020 a CET ingressou com ação anulatória, conforme doc 052287520. Cabe ainda informar que não foram estabelecidas metas, portanto, não houve cumprimento das mesmas. A decisão sobre o pagamento está sob júdice.

Para o **PPR 2021**, não foram acordados valores e nem foram definidos metas e prazos.

Atenciosamente,

LUÍS MAURÍCIO CAPELACHE DOS SANTOS

Superintendente de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Luis Maurício Capelache dos Santos, Superintendente**, em 27/09/2021, às 18:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052644661** e o código CRC **CE5216E1**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Departamento Jurídico 2 - Trabal., Tribut, Criminal

Barão de Itapetininga, 18, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8124

Manifestação

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

Do: DJ2 - Trabalhista/Criminal

A: GJU - Gerência Jurídica

Senhora Gerente

Segue abaixo informações sobre as demandas relacionadas ao PPR 2020 - Programa de Participação nos Resultados. Há duas situações distintas:

A primeira diz respeito à demanda proposta por esta Companhia para suspensão da Cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT que dispunha sobre o pagamento e a segunda demanda proposta pelo Sindicato que represente a categoria (Sindviários) em face desta empresa.

1. Medida judicial adotada pela CET

1004092-27.2020.5.02.0000. Ação Anulatória (ação principal); e **1003293-81.2020.5.02.0000.** Tutela Cautelar Antecedente (ação preparatória)

Objeto: suspensão de cláusulas do ACT - Acordo Coletivo de Trabalho para não pagamento da primeira parcela, e não execução do Programa de Participação nos Resultados em 2020.

Ações relativas ao PPR – No TRT2 – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região houve improcedência ao nosso pedido de suspensão da Cláusula do pagamento do PPR previsto no Acordo Coletivo de Trabalho.

Recorremos ao TST – Tribunal Superior do Trabalho (condenação com valor estimado de R\$ 11.500.000,00 + honorários de sucumbência em 10%), Iniciado o julgamento, houve pedido regimental de vista. Esclarecemos que, no caso em tela, as ações tratam de pedido de suspensão de execução de cláusula referente ao PPR constante do Acordo Coletivo vigente em 2020; ainda, salientamos que a decisão do Ministro Relator é favorável a tese apresentada pela Companhia;

Fase: Recurso Ordinário Trabalhista **1004092-27.2020.5.02.0000**; **Órgão Judicante:** Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho; **Relator:** Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Recorrente:** COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO; **Recorrido:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO,

FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO; **Recorrido:** SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 9

Andamento:

14.06.2021: Decisão: em virtude da concessão de vistas regimentais sucessivas à Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda e ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, **suspender o julgamento do processo.** O Exmo. **Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação proposta, determinando a suspensão do pagamento da parcela prevista na alínea "b" da cláusula 3ª do aditivo de ACT, até que se cumpram os demais requisitos previstos na referida cláusula para percepção do adiantamento pretendido. Custas e honorários de sucumbência em reversão, calculados sobre o valor originário da causa (R\$ 1.000,00), sendo de 5% (cinco por cento) os honorários, no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e R\$ 20,00 de custas, a cargo dos Sindicatos Obreiros Réus, pro rata.** Determinada a devolução das custas recolhidas pela Recorrente, que poderá ser pleiteada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou mediante o ajuizamento de ação de repetição de indébito. Observação 1: o Dr. Luciano Ribeiro Notolini falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado e a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.

2. Medida judicial adotada pelo Sindicato da categoria (Sindiviários)

Ação do Sindiviários – Tutela Antecedente nº **1000807-72.2020.5.02.0017** distribuída em 1ª instância perante a 17ª Vara do Trabalho – decisão pela extinção sem julgamento de mérito. Atualmente em prazo para recurso ordinário. Abaixo dispositivo da sentença.

"Posto isso, e por tudo o mais que do feito consta, na ação movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET e, extingo o pleito, sem resolução do mérito, nos termos do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO artigo 485, VI, do Código de Processo Civil".

É o que tenho a informar.

Cordialmente.

Luiz Eduardo Machado

Supervisor - DJ2



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Machado, Supervisor(a) de Departamento**, em 21/09/2021, às 09:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052287520** e o código CRC **5857ACCA**.

fls. 10

Referência: Processo nº 6510.2021/0020118-9

SEI n° 052287520

Matéria DOCREC 945/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao RDS 1151/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pID=330060>.

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO****Sup. De Assuntos Jurídicos**

Barão de Itapetininga, 18, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8122

PROCESSO 6510.2021/0020118-9**Encaminhamento CET/SAJ Nº 052393903**

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

CET/SRH**Sr. Superintendente,**

Quanto ao atual andamento das ações judiciais, restituo o presente nos termos da manifestação do Departamento Trabalhista, à qual corroboro.

Ademais, em complementação, esclarecemos que para a adoção das medidas judiciais propostas foram observados os termos da Resolução de Diretoria nº 086/20 e Reunião CONSAD datada de 29/04/2020 (Ata nº 721).

Sem mais, permanecemos à disposição.

Att.

ANGELA C. M. ROSSI ARRUDA

Gerente Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Angela Carolina Mendes Rossi Arruda, Gerente**, em 22/09/2021, às 16:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052393903** e o código CRC **17600AC7**.

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO****Departamento de Atendimento a Órgãos Externos**

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

PROCESSO 6010.2021/0002700-8**Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 052746012****SMT/AJ****6010.2021/0002700-8**

Sr. Procurador,

De ordem do senhor Chefe de Gabinete, em atenção ao solicitado pelo documento nº 052739286, restituímos o presente com as informações prestadas pela Área Técnica, desta Companhia, documento nº 052745609, que contempla o solicitado.

Atenciosamente,

EDWARD NOGUEIRA JUNIOR

Departamento de Ações Executivas 1 - DAE1

EDENIR SIMÕES

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Edward Nogueira Junior, Supervisor(a) de Departamento**, em 28/09/2021, às 23:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052746012** e o código CRC **B8F5FBC9**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Manifestação

À

CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora,

Com os esclarecimentos prestados pela CET, devolvemos o presente.

RICARDO TEIXEIRA

Secretário - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira, Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito**, em 01/10/2021, às 15:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052756627** e o código CRC **933E9AED**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0002700-8

SEI nº 052756627